



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07469/20 (07479/20 Anexo)

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON

Exercício: 2019

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SUPERINTENDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00452/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07469/20, que trata da análise da Prestação de Contas da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC (Processo Anexo 07479/20), relativas ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC, tendo como gestora a Sr^a. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti;
- b) recomendar à gestão do Procon e ao setor contábil para que seja observada a correta contabilização de valores nos demonstrativos enviados a esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07469/20 (07479/20 Anexo)

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07469/20 trata da análise da Prestação de Contas da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC (Processo Anexo 07479/20), relativas ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti.

O PROCON – PB surgiu como Programa, por força do Decreto Estadual 12.690/88, vinculando-se, a partir de 06/11/2007, por meio da Emenda Constitucional Estadual 25/07, à Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Em 22/07/2014, após a edição da MP 227/2014, o programa foi transformado em Autarquia, todavia, o ato normativo de criação (MP 227/2014) foi declarado insubsistente pelo Legislativo Estadual (Decreto Legislativo 241/2014, de 21/10/2014). Finalmente, em 31/01/2015, o Governo do Estado fez publicar a Medida Provisória 233/2015, convertida na Lei 10.463/2015 (13/05/2015), estabelecendo definitivamente a entidade. Com a nova legislação, o PROCON-PB deixou de ser um mero programa de governo e tornou-se pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Decreto nº 38.194, de 28/03/2018, aprovou o Regulamento do PROCON-PB. Consoante o Art. 1º, o PROCON-PB tem como finalidade implementar e executar a defesa do consumidor por meio de órgãos públicos e entidades privadas, fiscalizar as relações de consumo, orientar e educar os consumidores para o consumo consciente, apurar infrações e aplicar as respectivas sanções, visando harmonizar as relações de consumo.

O PROCON-PB tem sua sede instalada em João Pessoa e consta com quatorze núcleos de atendimento, sendo três na Capital (Parque Solon de Lucena, Casa da Cidadania Mangabeira e Casa da Cidadania do Manaíra Shopping) e os outros no interior do Estado (Campina Grande com dois Núcleos, Guarabira, Pombal, Patos, Cajazeiras, São Bento, Itaporanga, Sumé, Sapé e Cuité) onde são realizados atendimentos e audiências através de mediadores

O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, por sua vez, foi instituído através da Lei nº 6.649, de 08/07/1998, e regulamentado pelo Decreto nº 21.733, de 23/02/2001.

O FEDDC destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da política estadual de defesa do consumidor, especificamente: financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor; aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07469/20 (07479/20 Anexo)

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes ocorrências:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal em 15 de abril de 2020, dentro do prazo estabelecido por meio da Portaria nº 052/2020;
2. a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 fixou a despesa do PROCON em R\$ 979.910,00;
3. a despesa realizada correspondeu a R\$ 870.602,11;
4. a despesa empenhada distribuiu-se entre Vencimentos e vantagens fixas (83,59%) e Obrigações patronais (16,41%);
5. o Governo do Estado repassou ao PROCON o montante de R\$ 874.164,65 a título de transferências financeiras recebidas, cujos recursos foram utilizados para pagamento das despesas orçamentárias do exercício;
6. diminuição das transferências financeiras recebidas pelo PROCON na ordem de 7,79% quando comparado com o exercício anterior;
7. o PROCON realizou, no exercício de 2019, 29.660 atendimentos, em todo o Estado, dos quais 14.549 foram solucionados em atendimento preliminar, destacando-se que do total de atendimento, mais de 15.912 concentraram-se em João Pessoa, na própria sede do órgão;
8. a Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, referente ao Orçamento Anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2019, fixou a despesa do FEDDC no valor de R\$ 4.000.000,00;
9. o FEDDC realizou despesas no programa 5008 -assistência social e proteção no valor de R\$ 3.796.668,84, correspondendo a 99,64% da despesa realizada (R\$ 3.810.488,04);
10. as ações realizadas tiveram como prioridade a ação 2392 – atendimento aos direitos do consumidor, no valor empenhado de R\$ 3.775.362.84, correspondendo a 99,08% da despesa empenhada do Fundo.

Além destes aspectos, a Auditoria apontou irregularidades, tanto em relação ao Procon quanto em relação ao FEDDC, em virtude das quais houve intimação da interessada que apresentou defesa. Após a análise por parte do Órgão de Instrução restou mantida a seguinte falha, referente ao FEDDC.

1) Divergência nos valores de saída da multa administrativa por descumprimento da lei, em relação à despesa liquidada

No Relatório Inicial, a Auditoria registra diferença no montante de R\$ 2.159.134,38, entre os valores constantes do Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas quando comparados com aqueles informados nos balanços orçamentários e financeiros. Após analisar os argumentos da defesa, que alegou envio incompleto da planilha, a Unidade Técnica retificou o valor para R\$ 15.183,93, mantendo a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07469/20 (07479/20 Anexo)

O Órgão de Instrução conclui sugerindo que se recomende à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral do Estado que, juntamente com o PROCON-PB e a Defensoria Pública, tomem providências necessárias de modo a quantificar o que deve ser repassado justamente ao PROCON.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer no qual opina pela:

- a. REGULARIDADE COM RESSALVA das contas da Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, no tocante à sua gestão à frente da Autarquia Estadual de Proteção de Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON-PB) e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor (FEDDC) no exercício de 2019;
- b. APLICAÇÃO DA MULTA PESSOAL prevista no inc. II do art. 56 da LOTC/PB à mencionada Gestora, em valor mínimo, a título didático;
- c. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO expressa à gestora do PROCON-PB no sentido de realizar a correta contabilização das despesas e receitas, de modo a não interferir no exercício do Controle Externo e
- d. RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral do Estado para que, juntamente com o PROCON-PB e a Defensoria Pública, tomem providências necessárias de modo a quantificar o que deve ser repassado justamente ao PROCON, nos termos colocados e sugeridos pela Auditoria da Corte.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): No que se refere à falha que trata de divergência de valores constantes do Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas quando comparados com aqueles informados nos balanços orçamentários e financeiros, entendo que o montante constatado após análise da defesa não é representativo, 0,20% em relação à informação contida no Relatório Detalhado, e não macula as contas da Gestora. Enseja, no entanto, recomendações à gestão do Procon e ao setor contábil para que seja observada a correta contabilização de valores nos demonstrativos enviados a esta Corte de Contas.

No tocante à recomendação da Auditoria, acompanhada pelo Ministério Público, no sentido de que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Estado, juntamente com o PROCON-PB e a Defensoria Pública, tomem providências necessárias de modo a quantificar o que deve ser repassado justamente ao PROCON, a recomendação já consta da decisão proferida por esta Corte de Contas no Processo TC 05721/19, Acórdão APL TC 0496/19.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal:

- a) julgue regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07469/20 (07479/20 Anexo)

PB e do Fundo Estadual de Direito do Consumidor – FEDDC, tendo como gestora a Sr^a. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti;

- b) recomende à gestão do Procon e ao setor contábil para que seja observada a correta contabilização de valores nos demonstrativos enviados a esta Corte de Contas.

É o voto.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 14:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 13:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 17:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL